



IV – ao apoio financeiro e material à Secretaria Municipal de Defesa Civil;

V – ao apoio financeiro e material às entidades assistenciais sem fins lucrativos;

VI – às providências básicas necessárias ao atendimento da população durante e após a fase de impacto do desastre.

Art. 4º São objetivos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Cuiabá:

I – proporcionar amparo financeiro a programas, projetos, convênios, termos de cooperação, contratos e ações de Defesa Civil no Município de Cuiabá;

II – promover o cumprimento das diretrizes e dos objetivos da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC, bem como, das competências exclusivas do Município de Cuiabá e daquelas de responsabilidade comum com os demais entes federados;

III – promover ações estruturantes de capacitação, prevenção, treinamento e educação em Defesa Civil;

IV – planejar e promover a defesa permanente contra desastres;

V – prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir populações atingidas por desastres e recuperar áreas deterioradas por esses;

VI – atuar em cooperação ou de forma integrada com os demais sistemas de Defesa Civil.

Art. 5º Compete ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Cuiabá:

I – administrar os recursos financeiros;

II – cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Defesa Civil;

III – prestar contas da gestão financeira;

IV – desenvolver outras atividades atribuídas pelo Chefe do Executivo e que sejam compatíveis com os objetivos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Cuiabá.

Art. 6º Constituem recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Cuiabá:

I – as dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

II – os recursos transferidos da União, Estado ou Município;

III – os auxílios, dotações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeiras, destinados às ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação;

IV – os recursos provenientes de dotação e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

V – os saldos apurados no exercício anterior;

VI – o produto de alienação de materiais ou equipamentos inservíveis, doados ou adquiridos com recursos provenientes deste Fundo;

VII – a remuneração decorrente de aplicação no mercado financeiro;

VIII – os saldos dos créditos extraordinários e especiais, abertos para atendimento de situação anormal caracterizada como situação de emergência ou estado de calamidade pública;

IX – outros recursos que legalmente lhe forem atribuídos.

§ 1º O saldo positivo do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Cuiabá, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 2º Os recursos do Fundo serão movimentados em conta corrente específica, sob a denominação Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Cuiabá, e será aberta junto à Instituição Financeira sediada no Município.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Defesa Civil:

I – supervisionar e fiscalizar os recursos empregados pelo Fundo;

II – fixar as diretrizes operacionais do Fundo;

III – ditar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros disponíveis;

IV – sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte;

V – disciplinar e fiscalizar o ingresso de receitas;

VI – decidir sobre a aplicação dos recursos;

VII – analisar e aprovar mensalmente as contas do Fundo;

VIII – promover o desenvolvimento do Fundo e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados;

IX – apresentar, anualmente, relatório de suas atividades;

X – definir critérios para aplicação de recursos nas ações preventivas.

Art. 8º O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Cuiabá será implementado em 2026 e suas dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do Município.

Art. 9º O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Cuiabá terá escrituração contábil própria, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, nos prazos previstos na legislação pertinente.



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>

com o identificador 3100390036003700310030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.204-2/2001, que altera a finalidade do Inscritum de Chaves – Prefeitura Brasileira - ICP-Brasil.



Art. 10. Os bens adquiridos com os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Cuiabá serão incorporados ao patrimônio da Secretaria Municipal de Defesa Civil, registrando se a fonte é de aquisição ou de doações.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará por Decreto o funcionamento do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Cuiabá.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de maio de 2026.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.542 DE 22 DE MAIO DE 2026.

INSTITUI O BENEFÍCIO EVENTUAL - AUXÍLIO ALUGUEL SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído no Município de Cuiabá o "Auxílio Aluguel Social" que visa garantir moradia em caráter excepcional, temporário e emergencial às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e habitacional, mediante a concessão de auxílio, em forma de pecúnia, destinado ao pagamento de locação de imóvel residencial.

Parágrafo único. O auxílio de que trata este artigo integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e tem caráter suplementar e provisório.

Art. 2º O benefício eventual, em virtude de vulnerabilidade temporária, na forma do "Auxílio Aluguel Social", será destinado ao pagamento, integral ou parcial, de locação de imóvel residencial para fim exclusivo de moradia.

Art. 3º Os benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e serão prestados:

I - em virtude do nascimento;

II - em situações de vulnerabilidade temporária; e

III - em situação calamidade pública.

Parágrafo único. A concessão dos benefícios observará as contingências de riscos, perdas, danos sociais e pessoais, bem como a incapacidade de o indivíduo ou sua família arcarem, por conta própria, com o enfrentamento da vulnerabilidade a que estão sujeitos, podendo ocorrer na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviço, sempre de maneira garantida e previsível, a fim de ofertar benefícios às famílias e indivíduos na perspectiva do direito, enquanto conjunto de Proteção Social prevista na Política de Assistência Social e fundamentados nos princípios da Cidadania e dos Direitos Humanos.

Art. 4º O benefício eventual "Auxílio Aluguel Social", na forma de Vulnerabilidade Temporária, será concedido mediante estudo socioeconômico elaborado por profissional de nível superior vinculado ao SUAS, sendo o pagamento destinado a famílias e indivíduos nas seguintes situações:

I - abandono ou de impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

II - perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida, ressalvadas as hipóteses abrangidas pela Lei Municipal nº 7.056, de 09 de fevereiro de 2024;

III - ocorrência de desastres ou de calamidade pública;

IV - outras situações sociais que comprometam a sobrevivência;

V - vulnerabilidade socioeconômica que impeça o custeio da moradia com meios próprios ou por seu familiar;

VI - interdição do imóvel pela Defesa Civil;

VII - residência em área de risco ou de ocupação irregular, com reconhecida situação de vulnerabilidade socioeconômica e sem condições financeiras de custear a moradia com meios próprios ou por seu familiar;

VIII - desacolhimento de unidade de acolhimento institucional em razão da maioridade civil, no caso de inexistência de vínculo familiar estabelecido ou impossibilidade de retorno à família de origem ou extensa;

IX - inexistência de rede de apoio que possa oferecer abrigo temporário até o restabelecimento de situação digna de moradia no Município de Cuiabá-MT.

CAPÍTULO II DA GESTÃO, DA CONCESSÃO E DOS CRITÉRIOS

Art. 5º Caberá ao Órgão Gestor Municipal da Assistência Social a execução das ações relacionadas à coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação e monitoramento da concessão do benefício eventual na forma de "Auxílio Aluguel Social".

Art. 6º O estudo socioeconômico para a concessão do benefício eventual "Auxílio Aluguel Social" será realizado por profissionais de nível superior integrantes:

I - da equipe técnica do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF),



das unidades do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS); e

II – da equipe técnica do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), das unidades do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

Parágrafo único. Aos profissionais referidos no caput são asseguradas condições de autonomia para o exercício de suas atribuições éticas e técnicas.

Art. 7º Compete ao Órgão Gestor Municipal da Assistência Social e as equipes técnicas do PAIF e do PAEFI:

I – realizar o atendimento e o encaminhamento dos beneficiários à política habitacional;

II – promover a inserção em programas municipais, estaduais ou federais de aquisição ou melhoria de unidades habitacionais;

III – assegurar a inclusão em serviços sociais de outras políticas setoriais, visando à superação da situação de vulnerabilidade.

Art. 8º Os técnicos integrantes das equipes do PAIF e do PAEFI, responsáveis pelo acompanhamento dos beneficiários do benefício eventual “Auxílio Aluguel Social”, deverão elaborar relatório bimestral de acompanhamento individual e familiar.

Art. 9º O benefício eventual “Auxílio Aluguel Social” destina-se à concessão de benefício financeiro no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), limitado a 01 (um) benefício por família.

§ 1º O pagamento do benefício será realizado mensalmente mediante transferência bancária em conta corrente nominal e intransferível do beneficiário.

§ 2º O benefício será concedido pelo prazo inicial de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período mediante avaliação técnica, não podendo, em qualquer hipótese, exceder o prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de deferimento pelo Órgão Gestor Municipal da Assistência Social.

Art. 10. São requisitos para a concessão do “Auxílio Aluguel Social”:

I – possuir cadastro atualizado no Cadastro único para Programas Sociais do Governo Federal, vinculado ao Município de Cuiabá;

II – ter na composição familiar crianças, idosos, pessoas com deficiência, gestantes e nutrizes;

III – comprovar residência no Município de Cuiabá há pelo menos 06 (seis) meses;

IV – estar acompanhado por profissionais integrantes das equipes técnicas do PAIF e PAEFI, ou estar acolhido em unidades socioassistenciais vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência no Município de Cuiabá;

V – Ser titular de conta corrente;

VI – atender outros critérios definidos pela gestão municipal da assistência social, desde que em consonância com os critérios de elegibilidade previstos na Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004).

Art. 11. São documentos exigidos para a concessão do “Auxílio Aluguel Social”:

I – comprovante de endereço ou declaração de residência;

II – documentos pessoais, CPF e RG;

III – declaração de inexistência de imóveis, dispensada nos casos de calamidade, interdição ou risco habitacional;

IV – laudo técnico da Defesa Civil e da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil, obrigatória nas hipóteses de interdição ou risco habitacional;

V – outros documentos considerados pertinentes pelo Órgão Gestor Municipal da Assistência Social para a concessão e garantia do benefício.

Parágrafo único. Após o deferimento pelo Órgão Gestor Municipal da Assistência Social, será exigida a apresentação da cópia do contrato de locação do imóvel e da declaração de ciência e anuência do locador.

Art. 12. Compete ao titular do benefício eventual “Auxílio Aluguel Social”:

I – definir a localização do imóvel;

II – negociar os valores de locação;

III – contratar formalmente a locação; e

IV – realizar o pagamento mensal ao locador.

Art. 13. Compete exclusivamente ao titular do benefício a responsabilidade pelo pagamento de todas as despesas relativas a água, energia elétrica, esgoto, IPTU e demais encargos, sejam ou não decorrentes da relação de locação.

Art. 14. A Administração Pública Municipal e os equipamentos responsáveis pela execução da política municipal de Assistência Social não respondem por quaisquer ônus financeiros ou legais perante o locador, inclusive decorrentes de mau uso, falta de conservação do imóvel, inadimplência ou descumprimento de cláusulas contratuais pelo beneficiário.

Art. 15. São obrigações do beneficiário do “Auxílio Aluguel Social”:

I – utilizar o benefício exclusivamente para pagamento de aluguel de imóvel residencial;

II – apresentar mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, comprovante de pagamento do aluguel;

III – comunicar imediatamente qualquer alteração na situação familiar ou de renda;

IV – participar das atividades de acompanhamento propostas pela equipe técnica;

V – permitir visitas domiciliares dos técnicos responsáveis;

VI – manter o imóvel em boas condições de habitabilidade e conservação.

§ 1º O comprovante de pagamento do aluguel deverá conter, no mínimo:



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>

com o identificador 3100390036003700310030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



I – identificação do locador;

II – endereço do imóvel locado;

III – valor pago e período de referência;

IV – data do pagamento;

V – assinatura do locador e comprovante bancário de transferência.

§ 2º O descumprimento da obrigação prevista no inciso II deste artigo por dois meses consecutivos acarretará a cessação do benefício.

Art. 16. O benefício eventual “Auxílio Aluguel Social”, na forma de Vulnerabilidade Temporária, cessará:

I – por solicitação do beneficiário a qualquer tempo;

II – pelo término do prazo de concessão, incluindo eventual prorrogação, quando houver;

III – pelo fim das situações de vulnerabilidade e risco que motivaram a concessão;

IV – quando o beneficiário for contemplado com imóvel de programa habitacional, em âmbito municipal, estadual ou federal;

V – pela desocupação do imóvel pelo beneficiário;

VI – quando constatada irregularidade nas informações que fundamentaram a concessão;

VII – quando o requerente deixar de residir no Município;

VIII – pelo descumprimento das obrigações previstas no Art. 15 desta Lei.

Parágrafo único. O beneficiário cujo benefício eventual “Auxílio Aluguel Social” tiver cessado em qualquer das hipóteses previstas neste artigo poderá requerer novo benefício após 2 (dois) anos da extinção do anterior, ressalvadas situações de risco habitacional.

Art. 17. Fica expressamente estabelecido que o Município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, limita sua responsabilidade ao pagamento do valor mensal do “Auxílio Aluguel Social” diretamente ao beneficiário, não respondendo por:

I – danos ao imóvel locado;

II – débitos condominiais, taxas e tributos incidentes;

III – multas contratuais ou rescisórias decorrentes do contrato de locação;

IV – despesas processuais;

V – indenizações por danos materiais;

VI – quaisquer outras obrigações não expressamente previstas nesta Lei.

Parágrafo único. O beneficiário assume integralmente os riscos e responsabilidades inerentes à condição de locatário, não podendo invocar a participação do Município para se eximir de suas obrigações contratuais ou legais.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 18. Para o exercício de 2026, a concessão do benefício eventual “Auxílio Aluguel Social” fica limitada a 53 (cinquenta e três) famílias que atendam aos critérios previstos nesta Lei, podendo o quantitativo ser acrescido nos exercícios subsequentes, em conformidade com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município de Cuiabá, nos termos da Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 19. As despesas decorrentes da execução do benefício eventual “Auxílio Aluguel Social” ficam condicionadas à disponibilidade financeira e orçamentária constante de rubrica específica do Órgão Gestor Municipal da Assistência Social, correspondentes ao projeto/atividade “Benefício Eventual ‘Auxílio Aluguel Social’”, criado pela presente Lei.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Somente poderão ser objeto de locação, nos termos desta Lei, os imóveis situados no Município de Cuiabá, Mato Grosso, que atendam às condições de habitabilidade e salubridade, não se encontrando localizados em áreas de preservação ambiental, áreas públicas, áreas de risco, projetos de rua, áreas invadidas ou quaisquer outras áreas irregulares nos termos da legislação vigente.

Art. 21. A ausência de serviços, programas ou benefícios em âmbito de outras políticas sociais não constitui requisito para a concessão do benefício eventual “Auxílio Aluguel Social”, tampouco substitui a atenção e as ações realizadas pela Política de Habitação desenvolvida pelo Município de Cuiabá.

Art. 22. O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, mediante Decreto, dispondo sobre os procedimentos necessários à sua execução.

Art. 23. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de maio de 2026.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMÓVEL

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ CPF nº _____, residente e domiciliado no endereço: _____, que não sou titular de qualquer imóvel residencial ou comercial em meu nome ou de familiares, responsabilizando-me pela veracidade das informações prestadas,



para fins de concessão do benefício eventual "Auxílio Aluguel Social", nos termos da legislação vigente.

Por ser verdade, dato e assino a presente declaração para que produza efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

CUIABÁ - MT, ____ de ____ de ____

Assinatura do beneficiário

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ CPF nº _____, declaro, para fins de solicitação do benefício eventual "Auxílio Aluguel Social", que, na presente data, sou residente e domiciliado(a) no seguinte endereço: _____.

Por ser verdade, dato e assino a presente declaração para que produza efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

CUIABÁ - MT, ____ de ____ de ____

Assinatura do beneficiário

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ANUÊNCIA DO BENEFICIÁRIO

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ CPF nº _____, considerando a solicitação do benefício eventual "Auxílio Aluguel Social", declaro, para os devidos fins legais, ciência e anuência com os requisitos e condicionalidades estabelecidas pela Lei nº XXX.

Declaro, ainda, estar ciente e de acordo com as seguintes condições:

- A localização do imóvel, a negociação de valores, a contratação da locação e o pagamento mensal ao locador são de responsabilidade exclusiva do titular do benefício;
- As despesas decorrentes do consumo de água, energia elétrica, esgoto, taxa de coleta de lixo, IPTU, bem como quaisquer outras despesas relacionadas à locação, sejam elas próprias do contrato ou não, são de responsabilidade exclusiva do titular do benefício;
- A administração pública municipal bem como os equipamentos que executam a política municipal de Assistência Social, não serão responsáveis por qualquer ônus financeiro ou legal em relação ao locador, nem mesmo decorrente do mau uso ou falta de conservação do imóvel e inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula por parte do beneficiário;
- Devo apresentar mensalmente o comprovante de pagamento do aluguel até o dia 10 do mês subsequente ao pagamento.

Por ser verdade, dato e assino a presente declaração para que produza efeitos legais.

CUIABÁ - MT, ____ de ____ de ____

Assinatura do beneficiário

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ANUÊNCIA DO LOCADOR

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ CPF nº _____, considerando o contrato de aluguel firmado com: _____ portador(a) do RG nº _____ CPF nº _____ referente ao imóvel situado no endereço: _____, declaro, para fins legais, ciência de que o locatário é beneficiário do benefício eventual "Auxílio Aluguel Social".

Declaro, ainda, estar ciente e em conformidade com as seguintes condições:

- A localização do imóvel, negociação de valores, contratação da locação e o pagamento mensal ao locador são de responsabilidade do titular do benefício;

- As despesas decorrentes do consumo de água, energia elétrica, esgoto, taxa de coleta de lixo, IPTU, bem como quaisquer outras despesas relacionadas à locação, sejam elas próprias do contrato ou não, são de responsabilidade exclusiva do titular do benefício;
- A administração pública municipal bem como os equipamentos que executam a política municipal de Assistência Social, não serão responsáveis por qualquer ônus financeiro ou legal em relação ao locador, incluindo eventuais danos, inadimplência ou descumprimento de cláusulas contratuais pelo beneficiário.

Por ser verdade, dato e assino a presente declaração para que produza efeitos legais.

CUIABÁ - MT, ____ de ____ de ____

Assinatura do Locador

ANEXO V
RECIBO DE PAGAMENTO DO ALUGUEL

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ CPF nº _____, considerando o contrato de aluguel firmado com: _____ portador(a) do RG nº _____ CPF nº _____ referente ao imóvel situado no endereço: _____, beneficiário do benefício eventual "Auxílio Aluguel Social", DECLARO que recebi o valor de R\$ _____, referente ao mês _____ do ano de ____ no dia ____ de ____ de ____, conforme comprovante bancário de transferência em anexo.

CUIABÁ - MT, ____ de ____ de ____

Assinatura do Locador

Ato

ATO GP Nº 893/2026

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear, para exercer os cargos comissionados de Gestão, Direção e Assessoramento na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, **a partir de 22/05/2026**.

NOME	CARGO	GDA
TATIELE SILVA LEAL YONEKUBO	Diretor Técnico Administrativo e Financeiro	GDA-5
JULIANA CRISTINA FRITZEN DA SILVA	Assessor Especial	GDA-6

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de maio de 2026.

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 892/2026

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, dos cargos comissionados de Gestão, Direção e Assessoramento da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, **a partir de 22/05/2026**.

NOME	CARGO	GDA
JULIANA CRISTINA FRITZEN DA SILVA	Diretor Técnico Administrativo e Financeiro	GDA-5
TATIELE SILVA LEAL YONEKUBO	Assessor Especial	GDA-6
CAUE LEAO DE JESUS	Assessor Especial	GDA-6
NAIRA RODRIGUES DOS SANTOS	Coordenador de Assistência Social	GDA-8